
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE
5º
SÃO JOÃO DE MERITI

Ao Ilmo Oficial do cartório 5º Oficio de São Joao de Meriti

Eu, JAIRTON MENDES, brasileiro, casado, com data de nascimento em 13/04/1942, Servidor Público Aposentado, portador da Carteira de Identidade de n° 020.127593, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.410.127-87, residente e domiciliado na rua conde de Bonfim- N° 163, Apt 203 – Tijuca – Rio de Janeiro - Cep: 25.520.050, Presidente e representante legal do INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTENCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC CNPJ 47.026.348/0001-11, localizado na Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126.
Venho por meio desta solicitar a V.s. o registro e arquivamento do nosso ESTATUTO SOCIAL, para atualizarmos nossas clausulas estatutárias.

São João de Meriti, 06 de Março de 2025

JAIRTON MENDES
PRESIDENTE
CPF 257.410.127-87

Tribunal de Justiça
Av. Presidente Lincoln, nº 1041, Loja R - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - Telefone: (21) 98585-4038

092387
AA619176

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de JAIRTON MENDES - EEXR12200-EBJ.
Sao Joao de Meriti - RJ, 24/04/2025-16:27:45 Cód.: 00402405-09.
Qtd 1 - Emolumentos: R$ 8,32 Taxas: R$ 6,41 Total: R$ 14,73.

ELBA DA SILVA PEREIRA - SUBSTITUTA-CGJ/RJ-94/6826.
092387AA619176
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.

5º Ofício de Justiça de São João de Meriti

INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 - Denomina-se Instituto Vieira de Assistência e Capacitação – IVAC, a associação não governamental constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, instituída para fins não econômicos, visando sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, com sede na Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126, e seu endereço eletrônico vieirainstituto@gmail.com, para todos os fins de direito.

Art. 2 - O prazo de duração do IVAC é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - O IVAC é organização não governamental, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, para prestar assessoria e consultoria ligadas à assistência social, capacitação, qualificação, cultura humanística, ao ensino, a pesquisa, a recuperação social do preso, a inclusão social e laboral dos portadores de deficiência física, ao desenvolvimento institucional, ao turismo, ao entretenimento, a gastronomia e preservação do patrimônio cultural brasileiro, junto a entes da Administração Pública, direta ou indireta e, ocasionalmente, da iniciativa privada, nas áreas de assistência social, educacional, cultural, filantrópica, científica, econômica, financeira, tributária, ambiental, tecnológica, de saúde, previdenciária, turística, de segurança, urbanística, de gerenciamento de projetos, gestão e capacitação de pessoal, bem como todo e qualquer tema voltado à eficiência da Administração Pública e Privada, podendo, inclusive, participar em licitações ou ser contratado diretamente para execução de vários serviços, tais como: capacitação e/ou qualificação de servidores e funcionários, consultoria de sistemas, consultoria de segurança, elaboração de projetos, consultoria na área assistencial, ambiental e consultoria na organização de eventos esportivos, no desenvolvimento institucional, pesquisa, estatística, ensino, na recuperação social do preso, na

inclusão social e laboral do portador de deficiência física, fornecimento de mão-de-obra, na prestação de serviços diversos e outros.

Art. 4 – No intuito de alcançar sua finalidade e de captar recursos para a sua manutenção, o IVAC celebrará acordos, ajustes, termos, colaborações, contratos, convênios, cooperações, intercâmbios, parcerias, bem como qualquer outro negócio jurídico e contratual, seja com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive por delegação.

Parágrafo Único: Não obstante a sua finalidade primordialmente cultural, educacional e assistencial, de fins não econômicos, de que não deverá afastar-se e que caracteriza sua natureza cultural, educacional e assistencial, o IVAC poderá solicitar contraprestação financeira pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas ou jurídicas, em condições de satisfazer os pagamentos dessas atividades.

Art. 5 - É dever do IVAC:

I. Captar recursos para a promoção de suas atividades junto a outras entidades, em especial as de ensino, tais como universidades, cujos programas de pesquisa desenvolvam estudos, na área de administração pública ou em áreas correlatas;

II. Auxiliar o desenvolvimento de atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e operacional, junto a órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou Privada;

III. Atender à demanda por projetos de pesquisas de cunho científico e tecnológico dos setores público e privado;

IV. Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico junto a universidades, entidades públicas e privadas e

V. Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6 - As atividades do IVAC serão desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos no planejamento de atividades das entidades com as quais venha se conveniar no futuro.

Art. 7 – O IVAC tem por objetivos principais:

I. Celebrar acordos, ajustes, termos, colaborações, contratos, convênios, cooperações, intercâmbios, parcerias, ou quaisquer outros negócios jurídicos e contratuais, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ou com pessoas físicas, para, através da realização de estudos e projetos, obter o financiamento necessário à consecução de seus objetivos;

II. Constituir, com recursos provenientes do exercício de suas atividades, fundos destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais;

III. Criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimento científico, tecnológico, operacional e gerencial, inclusive através do incentivo à criação de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos;

IV. Explorar o resultado das pesquisas desenvolvidas, recebendo os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

V. Contratar e remunerar prestadores de serviços, consultores, pesquisadores, pessoal técnico e administrativo, bem como outras instituições e entidades necessárias ao desenvolvimento de tais atividades;

VI. Instituir e patrocinar bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa, que contribuam para a realização dos seus objetivos;

VII. Promover e difundir as suas atividades e o conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos e palestras;

VIII. Promover a assistência social, que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos o avigoramento:

a. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b. Ao amparo às crianças e adolescentes carentes;
c. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e
e. Benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

IX. Promover a cultura, defesa, conservação, manutenção, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural, este último entendido como o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo os conjuntos urbanos (logradouros, tais como parques, jardins, avenidas, ruas, etc.), bem como o patrimônio arqueológico, arquitetônico, arquivístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paisagístico, paleontológico e urbanístico, entre outros, mediante:

a. Implantação, formação, organização, manutenção, ampliação e instalação de equipamentos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b. Implantação, conservação, manutenção e restauração de prédios, monumentos, logradouros (parques, jardins, avenidas, ruas, etc.), sítios e demais espaços, inclusive naturais, cuja administração esteja a cargo dos Poderes Públicos;

c. Restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d. Proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

e. Criação, restauração ou manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;

f. Implantação de projetos paisagísticos e ecológicos em toda e qualquer área urbana;

g. Implantação de áreas de entretenimento para o público em geral, tais como: cinemas, teatros, livrarias, salas de exposição, áreas de estar, inclusive espaços para alimentação.

X. Promover gratuitamente a educação;

XI. Promover gratuitamente a saúde;

XII. Promover a segurança alimentar e nutricional;

XIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável;

XIV. Promover o voluntariado;

XV. Promover programas de intercâmbio, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis; Promover o desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza.

XVI. Promover a ética, paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVII. Proporcionar assistência aos portadores de necessidades especiais;

XVIII. Promover o amparo aos menores e adolescentes em situação vulnerabilidade de risco pessoal e social, para plena garantia dos seus direitos;

XIX. Promover a realização de atividades culturais, esportivas e pedagógicas;

XX. Efetuar e efetivar estudos e pesquisas relativos a projetos de interesse geral;

XXI. Elaborar, implantar e proporcionar a manutenção de projetos relacionados à área de tecnologia;

XXII. Promover a defesa da cultura, conservação ou restauração do patrimônio histórico e artístico e

XXIII. Exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 8 - O patrimônio do IVAC será constituído:

I. Pela doação de bens realizada por seus associados.

II. Por doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e demais contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio do IVAC serão segurados contra os riscos comuns por companhia idônea, sempre que assim for decidido por seus responsáveis.

Art. 9 - Constituem receitas do IVAC:

I. Aquelas decorrentes da prestação de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial de contratos, acordos, parcerias ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas;

II. As rendas geradas pelo seu próprio patrimônio e

III. Outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, não destinados à incorporação patrimonial.

SEÇÃO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - O IVAC aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sempre que possível, em todo território nacional.

Art. 11 - Os recursos do IVAC, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, provenientes do exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção, ao desenvolvimento da instituição e à consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - Os recursos do IVAC não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

Art. 13 - A aplicação dos recursos do IVAC obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração.

Art. 14 - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais do IVAC serão efetivados após aprovação pelos órgãos competentes da sua Administração.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Os associados classificar-se-ão nas seguintes categorias:

a. Instituidores;

b. Beneméritos;

c. Administradores e

d. Adventícios.

Art. 16 – A qualidade de associado é intransferível.

Art. 17 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos expressos em lei ou neste Estatuto.

Art. 18 – As categorias de associados são assim definidas:

a. São associados Instituidores os eleitos de acordo com a Ata de Constituição do IVAC;

b. São associados beneméritos, aqueles que tenham sido associados administradores por período igual ou superior a 04 (quatro) anos;

c. São associados administradores os que foram admitidos e eleitos em Assembléia Geral, pertençam ou não aos quadros de Associados do IVAC, sendo que estes associados serão responsáveis, no período de seu mandato, pela administração do IVAC. Os associados administradores não poderão ser destituídos durante o período de seu mandato, exceto, por motivo de falecimento, requerimento do próprio, solicitando seu afastamento ou pelos motivos elencados nos incisos I e II, do art. 24, do presente Estatuto.

d. São associados adventícios pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, que tenham assinado a Ata de Constituição do IVAC, bem como que tenham se destacado no campo das atividades afins e, ainda, aqueles admitidos no quadro social da instituição por aprovação na Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São direitos de todos os associados Instituidores, beneméritos e administradores:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.

II. Indicar membro da sociedade civil de moral ilibada, para associar-se como associado adventício ao IVAC.

III. Ter acesso às atividades e dependências do IVAC.

IV. Convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, considerando o previsto no Art. 22.

V. Participar das Assembléias Gerais.

VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social, cultural, de desenvolvimento institucional e de proteção ambiental, enfim, manifestar - se sobre assuntos afetos aos interesses e aos objetivos sociais do IVAC, ou de interesse geral dos associados.

Parágrafo Único – São direitos dos associados adventícios a emissão de opiniões sobre projetos e programas específicos propostos pelos associados e ao acesso às atividades e dependências do IVAC.

Art. 20 – São deveres de todos os associados:

I. Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição.

II. Respeitar os dispositivos estatuários e as deliberações das Assembléias Gerais, zelando pelo bom nome e pela ética dessa Instituição.

III. Zelar pelo pleno exercício da cidadania, a diversidade sócio – cultural e o desenvolvimento institucional junto aos entes da Administração Pública, direta ou indireta e, ocasionalmente, da iniciativa privada, nas áreas indicadas no ART. 3 desse estatuto.

IV. Participar de todas as ações objeto dessa Instituição.

V. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos.

VI. Atender as solicitações do IVAC em assuntos pertinentes às suas atividades afins.

Parágrafo Primeiro – O IVAC é uma entidade instituída para fins não lucrativos e, portanto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não podendo seus associados, presidente, superintendentes e conselheiros serem remunerados pelo exercício de quaisquer cargos ou funções estatutárias existentes na sua estrutura, conforme previsto no inciso VI, do art. 4º, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo – Os associados instituidores, beneméritos, administradores e adventícios, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do IVAC, constituída pela totalidade dos associados instituidores, beneméritos e administradores.

Art. 22 – A Assembléia Geral reúne-se em caráter ordinário, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício financeiro, e em caráter extraordinário, a qualquer tempo, se convocada pelo Presidente da Instituição ou por requerimento de, no mínimo, um quinto de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a regra prevista no *caput*, as Assembléias Gerais deverão ser convocadas por no mínimo, 04 (quatro) associados.

Parágrafo Segundo - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais através de edital, carta registrada, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação que lhes dê ciência inequívoca do evento.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria simples de seus associados ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número e deliberará por maioria dos votos.

Parágrafo Único: A regra prevista no *caput* não se aplicará aos casos de destituição de administradores, de alteração do estatuto e de dissolução da Instituição, que seguirão procedimento diverso, conforme disposto nos incisos I, V e VIII, do Art. 24.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger ou destituir os Associados Administradores e a Diretoria do IVAC, essa composta sempre entre os associados administradores, sendo que, no caso de destituição, é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;

II. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sejam eles, instituidores, beneméritos, administradores ou adventícios, observando que:

a. a exclusão do associado deverá ser motivada, pela ocorrência de motivo grave ou fato caracterizador de justa causa e,

b. da decisão do Conselho Administrativo acerca da exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para esta finalidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação.

III. Examinar e aprovar o balanço do último exercício apresentado pelo Conselho Administrativo;

IV. Aprovar as diretrizes gerais e o programa anual de atividades propostos pela Vice-Presidência e pela Superintendência Geral;

V. Alterar o presente Estatuto, em reunião ordinária ou extraordinária, exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;

VI. Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

VII. Aprovar o Regimento Interno do IVAC, dando ciência do seu conteúdo a todos os associados, inclusive quanto às suas possíveis alterações e

VIII. Aprovar a dissolução do IVAC, através do voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 25 – Os Associados Administradores e a Diretoria do IVAC, essa composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente Geral serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Superintendente Geral são privativos dos associados administradores.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - Compete ao Presidente, subsidiariamente, nos casos de sua ausência e impedimento, ao Vice-Presidente e, subsidiariamente, nos casos de ausência e impedimento de ambos, ao Superintendente Geral:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;

II. Manifestar-se sobre o relatório anual das atividades do IVAC e o Balanço Geral do exercício, elaborados e encaminhados pela Vice-Presidência;

III. Zelar pelo prestígio do IVAC e pela ampliação das oportunidades para a realização dos objetivos estatutários;

IV. Homologar a seleção de estudos e pesquisas para divulgação científica, ouvido o Conselho Científico;

V. Deliberar sobre questões propostas pelo Vice-Presidente e pelo Superintendente Geral do IVAC;

VI. Contrair obrigações em nome da Instituição e constituir procuradores;

VII. Delegar atribuições e responsabilidades previstas neste Estatuto e

VIII. Adotar todas as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro – Competirá exclusivamente ao Presidente, representar o IVAC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo - Os associados do Conselho Administrativo, das Superintendências, do Conselho Fiscal e Científico não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 27 - O IVAC é administrado por um Conselho Administrativo constituído pela totalidade de associados administradores, indicados, admitidos e eleitos, na forma prevista nesse Estatuto, com mandatos de 04 (quatro) anos cada, sendo permitida a reeleição. Compete ao Conselho Administrativo;

I. Acompanhar fiscalizar os objetivos, a política administrativa, financeira do IVAC

II. Auxiliar no estabelecimento das diretrizes gerais do IVAC;

III. Deliberar sobre o plano de custeio, aplicação do patrimônio e suas revisões;

IV. Deliberar sobre a prestação de contas da Presidência, do balanço do exercício e dos balancetes e relatórios mensais;

V. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;

VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente, deliberar sobre a aceitação de doações, julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente do do IVAC – determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza;

SUBSEÇÃO I
DA VICE-PRESIDÊNCIA E DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 28 - O Vice-Presidente poderá indicar até 03 (três) outros Superintendentes Adjuntos de áreas específicas, cuja nomeação deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo:

a. Superintendente Adjunto de Operações;

b. Superintendente Adjunto Administrativo – Financeiro e

c. Superintendente Adjunto de Projetos.

Art. 29 - Até que sejam nomeados todos os Superintendentes, A Vice-Presidência e a Superintendência Geral, responderão por essas atividades cumulativamente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente e ao Superintendente Geral:

I. Dirigir e supervisionar as atividades técnicas e científicas;

II. Formular, juntamente com o Conselho Científico, o programa anual de atividades;

III. Decidir sobre projetos e programas específicos, propostos pelos associados;

IV. Celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, contratos de prestação de serviços, de consultoria, de assessoria, de assistência técnica, desenvolvimento e implementação de projetos, acordos, ajustes, termos, cooperações, intercâmbios, parcerias; e realizar pesquisas, após aprovação do Presidente;

V. Providenciar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Instituição, com a devida chancela do Presidente;

VI. Zelar pela preservação e incremento do seu patrimônio;

VII. Submeter à aprovação do Presidente a alienação e a instituição de gravames sobre bens imóveis, de acordo com parecer favorável do Conselho Administrativo;

VIII. Aceitar contribuições e doações em nome do IVAC e

IX. Submeter ao Presidente, para deliberação, os casos omissos deste Estatuto.

Art. 31 - Compete privativamente ao Vice-Presidente:

I. Submeter à aprovação do Presidente os balanços e relatórios anuais e

II. Dar execução a todas as decisões da Presidência, relativas às questões administrativas, técnicas e financeiras da Instituição.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

Parágrafo Único – Compete ao Superintendente Geral, substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

Art. 33 - O Presidente, exclusivamente, representará legalmente o IVAC, em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente.

Art. 34 - As contas bancárias da Instituição serão abertas e movimentadas exclusivamente pelo Presidente e/ ou por seu Procurador Legal e, no caso de sua ausência, afastamento e/ou impedimento, adotar-se-á o previsto no art. 26, desse Estatuto.

SEÇÃO II

O CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O IVAC terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que será o órgão responsável pela fiscalização das operações administrativas e financeiras, constituído por no mínimo, 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo um Presidente e dois membros sem denominação específica, todos eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 01 (um) ano cada, por indicação da maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Administrativo, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, além dos seguintes:

I. Manifestar-se sobre o programa e o orçamento anual, proposto pelo Presidente do IVAC;

II. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais do IVAC, emitindo pareceres para os organismos superiores do IVAC.

III. Manifestar-se sobre outras matérias de interesse do IVAC, ou matérias propostas pelos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do IVAC.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Administrativo e eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal do IVAC reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, metade de seus membros ou pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

O CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 36 – O Conselho Científico será constituído por profissionais de reconhecida competência no campo das atividades afins ou por até 06 (seis) associados da instituição, sendo 04 (quatro) obrigatoriamente associados instituidores, beneméritos ou administradores.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Científico deverão ser indicados por iniciativa do Presidente, do Vice-Presidente ou do Superintendente Geral e aprovados pelo Conselho Administrativo, cada um com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a sua recondução.

Parágrafo Segundo - O número de membros do Conselho Científico não associados instituidores, beneméritos ou administradores não poderá exceder o número de associados com tal qualidade.

Art. 37 - Compete ao Conselho Científico:

I. Opinar sobre as diretrizes científicas e sobre o programa geral de atividades do IVAC e,

II. Exercer a supervisão técnica da qualidade dos trabalhos efetuados pelo IVAC.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 38 - O exercício financeiro do IVAC coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – O Vice-Presidente, ao término de cada exercício, precederá ao balanço patrimonial e a demonstração da origem e da aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 40 – O IVAC adotará o regime de competência para elaboração e registro de todas as suas operações, inclusive receitas e despesas.

Parágrafo Primeiro - As normas de prestação de contas a serem observadas pelo IVAC, atentarão:

a. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria a que se refere à Lei nº. 9.790/99, conforme previsto em regulamento e

d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IVAC, como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O IVAC poderá manter em caixa ou em conta bancária recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

5º Ofício de Justiça de São João de Meriti 16/12/19

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 41 - O IVAC será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, conforme o disposto no inciso VIII, do Art. 24.

Parágrafo Único – A exclusão, retirada ou falecimento de qualquer associado instituidor, benemérito ou administrador, ou membro de qualquer conselho, não acarretará a dissolução do IVAC.

Art. 42 - Aprovada a dissolução do IVAC, poderá a Assembléia Geral delegar ao Conselho Administrativo a nomeação do liquidante.

Art. 43 – Extinto o IVAC, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações, será necessariamente destinado a entidades instituídas para fins não econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com objetivos congêneres.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Até que o Conselho Fiscal seja eleito e instalado, caberá à Vice-Presidência a realização de suas atividades, assim como elaboração dos relatórios que serão encaminhados para o Conselho Administrativo, responsável pela sua deliberação.

Art. 45 – Até que o Conselho Científico seja constituído, caberá ao Superintendente Geral a realização de suas atividades, assim como a elaboração dos relatórios, que serão encaminhados para o Conselho Administrativo, responsável pela sua deliberação.

Art. 46 – O Conselho Administrativo providenciará a aprovação do Regimento Interno do IVAC, que deverá ser adotado como norma reguladora de conduta dos associados, de modo a harmonizar-se com o disposto no presente Estatuto.

Art. 47 – Na hipótese do IVAC perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social.

São João de Meriti, 06 de março de 2025.

JAIRTON MENDES
Presidente do IVAC

LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES
Vice-Presidente do IVAC

VISTO.

EMANUEL ANTONIO SANTIAGO DE MENEZES
ADVOGADO
OAB/RJ n° 73.875

Ofício de Justiça Av. Presidente Lincoln, nº 1001, Loja B - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - Telefone: (21) 98965-4038

092387
AA619181

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de JAIRTON MENDES - EEXR12205-EAE,
Sao Joao de Meriti - RJ, 24/04/2025-16:27:45 Cód.: 00402405-09.
Qtd 1 - Emolumentos: R$ 8,32 Taxas: R$ 6,41 Total: R$ 14,73.

ELBA DA SILVA PEREIRA - SUBSTITUTA-CGJ/RJ-94/6828.
092387AA619181
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.

Reg. 13352 Data 16/05/2025 Averbações das modificações dos contratos sociais das sociedades de natureza simples, por instru R$ 442,43 Registro nas vias físicas originais apresentadas pelo requerente, por instrumento, R $ 61,44 Lei 3217 R$ 100,77 Lei 4664 R$ 25,19 Lei 111 R$ 25,19 Lei 3761 R$ 0 Lei 6281 R$ 30,23 Lei 6370 R$ 10,06 ISS R$ 25,19 Selo R$ 2,87 Acoterj R$ 0 V.Distrib R$ 0 V.Total R$ 723,37

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja B - Centro, São João de Meriti
CEP: 25520-630 Tels.: (21) 3752-0[illegible] 2756-0[illegible]
www.5oficiosaojosodemeriti.com.br

090753AA148187

Registro Civil das Pessoas Juridicas

Protocolo numero 8445 Data 16/05/2025 e registrado sob o num. de Ordem 13352 em 19/05/2025 no livro A 524. 1° inscrição: 9075312129; Prot. C.: 090753-1202505191302022;
Sao Joao de Meriti, 19/05/2025 EEXA 38701 VUR
Consulte em
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente

Nila Claudia R. de Amorim
Escrevente

ão de Meriti, RJ, CEP 25515-126